

Ilmo. Rmo. Sr. Arcipreste da Prov.
P. de 25 de fev^{to} de 1874
Martim

Dis. Valentim Amaro Cardoso, domici-
liario da Freguesia da S. Trindade,
que se bend. de seu direito prociro
que V. Reverendissima lhe mande
papar pelo escrivão do Cartorio
Eclesiastico o teor do termo de seu
casamento com Anna Joana
o qual Livro se achava archivado
no mesmo cartorio; o que

Pede a V. Reveren-
dissima lhe mande
papar; pelo que

E. R. M.
Freg^a da S. Tr. 5 de fev^{to} de 1874

14 Cx 564

ff.

José Luis dos Arraamentos Escrivão do Auditorio Ecclesi-
astico Arciprestado nesta Cidade do Distrito da Pro-
vincia de Santa Catharina por sua Excellencia Re-
verendissima & Antepos que revendo o Livro primeiro
dos assentos dos Casamentos Celebrados na Illm^a
da Freguesia da Santissima Trindade nelle o folho
intercalado se acha o assento do the

Saguni.

For the Ornament

4

Ilmo. Revmo. Senr. Vigario da Freguesia
da S. Trindade.

Dir. Valentin Amaro Cardoso, que a bem
de seu direito precisa que V. Reverendissima
lhe passe por certidão o thór do obito de
sua finada sogra Joanna Rosa, fal-
lecida nesta Freguesia no dia 16 do
corrente mez; o que.

P. a V. Reverendissima
lhe passe; pelo que

E. R. M^{ee}



Freg. da S. Trindade 24 de Ago de 1874
Francisco Luis de Sousa, Vigario Secund.
da Freguesia da Santissima Trindade e S.
Catharina, gerendo o Povo e de taboas os tumores de
Obito desta e Parochia da Santissima Trindade nel-
le apothas 45 annos e o thór seguinte:
Joanna Rosa. Aos dias duas domes de Agosto de mil
oitocentos e setenta e quatro nesta e Parochia da San-
tissima Trindade da Parochia de Santa Catha-
rina falleceu Joanna Rosa de Aguiar viuva do
fallecido Jari Rodrigues de Aguiar de setenta an-
nos de idade, falleceu de effluvieis. Foi
encaminhada sepultada no cemiterio

da Matriz. Para comitar foi este termo. O Sr.
guio Francisco Luis do Sacramento. Qua
da mais se continha em edito assento aque
no respeito edou plena fe. Firmada da
Santissima Trindade em 25 de Agosto
de 1874.

Agto. Fran. Luis do Sacramento

D. Hon.

Agto.

5

Juramento do Inventariante e Acto de Inventario.

Eu, do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e trezentos e se-
tenta e quatro, ao primeiro dia do
mês de Setembro do dito anno, nesta
Cidade de Luteus Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
Casas da residencia do Doutor
Guis Municipal Joze' Ferreira
de Mello, aonde eu firmo de seu
Corpo abaixo nomeado e assignado
fui vindo, e sendo ali, presente o
inventariante Valentim Amaro
Cardoso, o dito Ministro Me differio
o juramento dos Santos Evangelhos
sob Cris de qual Me encubregou
que sephado nem malicia des-
se a escripta todos os bens per-
tencentes a fallecida sua sogra
Yvanna Roza de Aguiar, Ucla-
pardo, o dia mes e anno em
que falleceu a dita sua sogra,
se decion testament, quades os
seus herdeiros e que deves a escripta
todos os seus bens, direitos, ouros,
pratas, joias, dividas activas e
passivas, direitos, Accoes, etudo
quanto mais he pois per-
tencer, sob pena de haver-se por
renegado o que deiza a decla-
rar, valendo incorrer nas penas

de prejuizo. Accito por elle o dito jurame-
nto, panno a declarar que a In-
ventaria do fallceu sem testa-
mento no dia doze de Agosto de Cor-
rento annos, sem deixar herdeiros or-
phaes, e que es bens da dita finada
es dahi fielmente acripto; de que
marcoo o dito Alvarado lassar
este auto quinquenno, e arigo
do Inventario do annuo o Be-
nente Coronel Anastacio Silveira
de Sousa de que se tudo deu fe. Eu
Leonardo Jorge Campos Juiz que
o ouviy ^{Assim se fez}
Anastacio Silveira de S.^a
Leonardo Jorge Campos

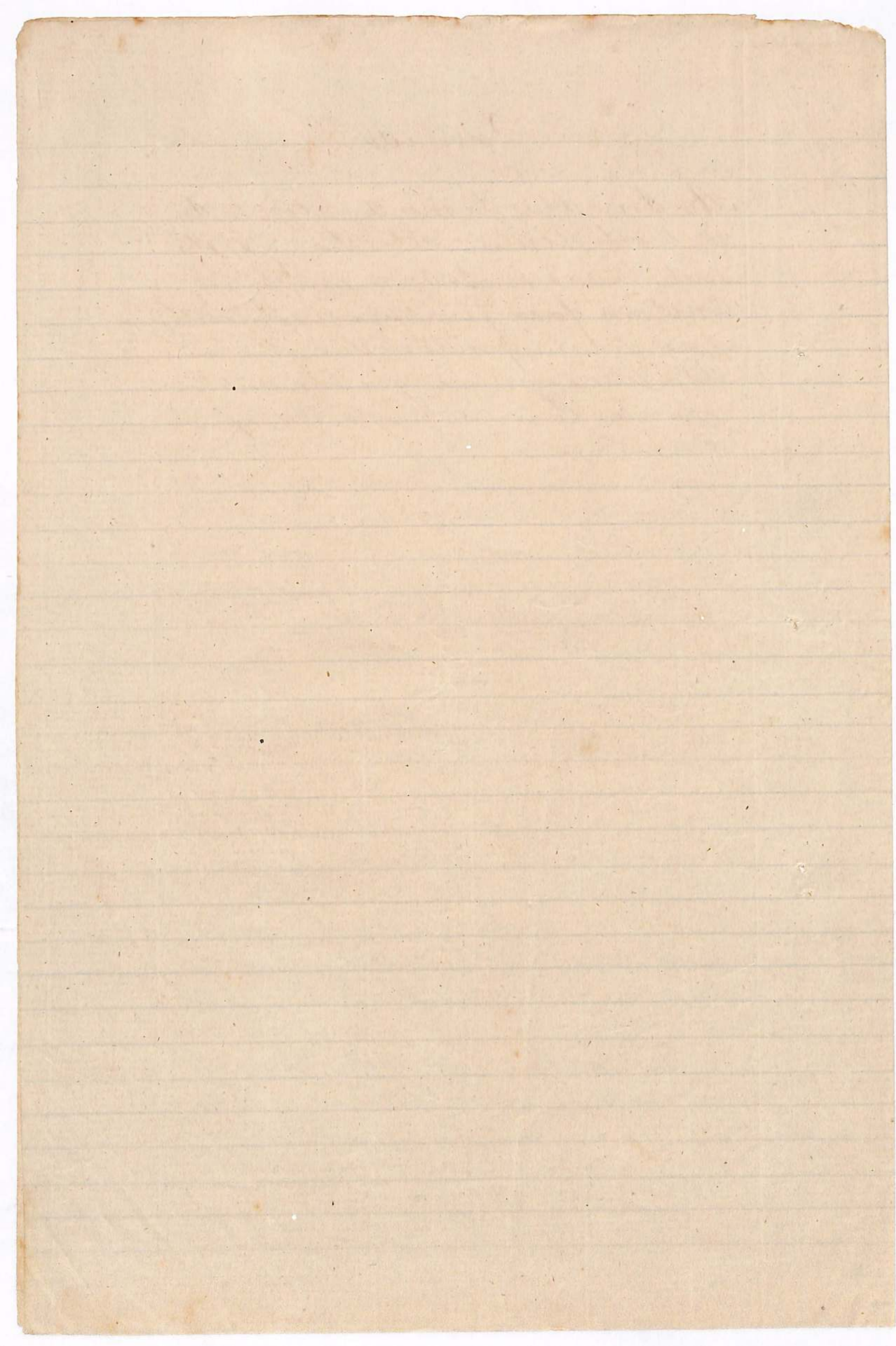
Termo do titulo de herdeiros.

Olopo em seguida do Auto retro e supra
declarado foi dito pelo inventariante
que a herdeira unica e sera mulher
Anna Rodrigues de Aguiar, a qual e
representada por elle inventariante
com o Cabeco de Caral. Do que foi
este termo. Eu Leonardo Jorge de
Campos Juiz que o ouviy, annuo
a seu rogo o Advogado Manoel Jo-
se de Oliveira.

Manoel Jose de Oliveira

Juntada

Aos dois dias do mes de Setembro de
mil oito Centos e setenta e quatro
nsta Cidade de Santos em meu
Oitorio foy juntada a este Auto
da petição e processo que os
dizentes seguem; a qual lioz este ter-
m. do Juizado J. J. de Campos
cujo q. v. e. e.



Attestado do Juiz Municipal

D. e D. J. J.

Desta 2 de Setembro de 1874

A. Silveira

Em tempo digo D. ad. Campos

Desta 2 de Setembro de 1874 A. Silveira

Pis Valentim Amaro de Souza, que
tendo constituido Procurador para
proseguir no Inventario de sua fi-
mada Sogra Joanna Rodriguez de
Albuquerque, fizeo a promessa de fiscal-
mente a fim de prestar juramento, e
agora a V. M. se digna deferir-lhe, man-
dando a Sur^{am} Lavrar o competente
termo, e juntar ao auto a promessa
com a respectiva Procur^{am}, a fim de q.
a 1^a aud^{ca} deste Juizo seja feita a
homologação da Realidade p^a proseguir
o Inventario nos termos.

D. Toma por termo O. A. S. de f. c. m. m.

o juramento que presta
o suplicante e logo o inven-
tario no ultimo termo.

J. R. M. e

Desta 2 de Setembro de 1874
em 1874 F. J. J. J. J.



O Advogado
Manoel de Oliveira

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

PROVINCIA DE



SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ

Valentin Amaro Cardoso

dozo,

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e *4* aos *primeiros* dias do mez de *Setembro* nesta *Freguesia das Antas da Freguesia* Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece *Valentin Amaro Cardoso* como Outorgante *nesta mesma Freguesia,*

reconhecido pel o proprio *de mim* das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue *seu* bastante procurador *o Advogado Manoel* *doze de Oliveira,* com poderes *especieis* para prosequir *no inventario de sua finca* *da Sogra Joanna Rodrigues de Aguiar* *requerendo a entrega dos bens existentes em* *perder da muiher da de Outorgante* *representado em tudo que Originaria do mesmo* *inventario* *Louvar-se em Avaliadores* *em* *alimento apelar, agravos embargos* *de* *qualquer de Siza.* *Pro dento Sub Tabelli.* *Per esta em quem Com vi.*

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante fôr autor ou ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer accões, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma dell Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar ou embargar qualquer sentença, ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados: pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber: variar de accões e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros de novo, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, me pedi este instrumento que lhe li, acceitou *Rapto firação por elle*

aproximadas. Subor es vider assigna
Assu Rogo Antonio Francisco Roben
ge, Comartidamundas prindantes u
bayo assignadas, de contricidos
de mím. Toas. Lo pres Tal cum En
crivas. do quiro de Paz que sob
civi cabigno em publico araro,
Emfi ~~de~~ de Vord.

Pam
Ossur. Taro ~~de~~ Tal cum



Antonio Francisco Roberge
Como Teste, Hoga nro Jorge Fr
" " Jose Maria da Silva

9
O Doutor José Ferreira de Azevedo
Juiz Municipal desta Cidade de
Petersburg Capital da Provincia de
Santa Catharina, por S. M. o Im-
perador que Deus Guarde &

Mando aqualquer Official
de Justica a quem este fôr apre-
sentado, ficando por mim assigna-
do, que, em cumprimento d'este
e do requerimento de Valentin
Amador Cardoso, se dirija a Fre-
guesia da S. S. Trindade do Forno
desta Cidade, e ahi, intimar a Anna
Rodrigues de Aguiar, Mutter de dito
Valentin Apitorio Cardoso, pa-
ra que entregue a seu dito ma-
rijo todos os bens deixados por falle-
cimento de sua mãe Joana
Rosa de Aguiar que estava em seu
poder, visto que d'elle Annas Cabeça
de Corral Prompte tomar carta
e dar inventario. Ague Campo
sob as penas da lei. Dattoiro
1.º de Setembro de 1844. Eu Leonado
Gonzalez Campos Juiz que o sen-
sif.



For no. 111

Certifico eu Official de Justica abaixo assignado que
portado o continudo demandado retró intimei a An-
na Rodrigues de Aguiar, o que ficou si emte edisto dou
fe Freguesia da St. Trindade 2 de Vbr^o de 1824

Jose Antonio Pacheco

Auto de entrega

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e setenta e quatro aos dois dias do mes
de Setembro do dito anno, na Freguesia da St. Trindade,
em casa de moradia de Anna Rodrigues de Aguiar, ca-
xada com Valentin Amato Cardoso, onde fui vindo, es-
sendo ahi intimei a dita senr^a pelo continudo do man-
dado retró; e foram entregues a dito seu marido os bens
seguintes. 1 escravo Crioulo de nome Manoel de 21 annos,
trabalhador de roça; 1 escravo Crioulo de nome Maria, com
20 annos, de serviço domestico; 1 Casa demorada no citio
da vivenda onde reside a Supp.^a metade de um Engenho
de fazer farinha com todos seus pertences, nomeesmo citio
junto a' casa, um citio com 23 braças de teras mais omeus
de frentes confrontando por um lado com João Profirio,
e pelo outro Innocencio Cardoso, e fundos e terras de Ma-
rio Gouvea, plantadas com caçabal mais 16 em ciro bra-
ças de terras de frentes na estrada confrontando a terras
de Maria Durq, e confrontando por um lado com
Manoel Rodrigues, e pelo outro com Damazio Baeta-
no mais uma Moça, 1 Baú, 3 Caxas, 1 cadeira, 1 theiar 1
oratorio com 3 Imagem, 1 caixa para farinha, 1 alma-
rio velho 3 colchas 2 tapas 1 banco Do que de tudo tomou
conto o dito marido do Supp.^o em presenca das testemu-
nhas Jose Alexandre Godinho, e Miguel Antonio de
Mello, do que de tudo fiz este auto, assignei e rogo

carogo do Supp. p. não saber escrever a signou
Valentin de Lima Peixoto, com as ditas testemu-
nhas; e dou fe. Eu Jõze Antonio Pacheco
Official de Justica que o escrevi e assignei

Jõze Antonio Pacheco

Valentin de Lima Peixoto

Jõze Alexandr de Godinho

Miguel Coutinho de Avelar

J. ta	1.500
Auto	3.000
Isa. eolla	4.000
Cor ^{da}	2000
	10500

Le 15 Mars 1850
Monsieur le Ministre
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous m'avez
demandé par votre lettre du 10 courant.
Je vous prie d'agréer, Monsieur le Ministre,
l'assurance de ma haute et respectueuse
considération.

Le 15 Mars 1850
Monsieur le Ministre
J'ai l'honneur de vous adresser
ci-joint le rapport que vous m'avez
demandé par votre lettre du 10 courant.

11

D' Audiencia, requisirrento lousa-
ção em avaliações.

Aos tres dias do mes de Setembro de mil
oitos Centos e setenta e quatro, nesta
Cidade de Souto Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
audiencia publica que na sala
dellas fazida aos fuitas partes e seus
procuradores o Doutor Juiz Muni-
cipal Jori Ferreira de Alencar, nella
pelo Advogado Manoel Jori de Oli-
veira, foi dito que por parte de seu
Constituinte Valentin Amar Car-
doso, na qualidade de inventarian-
te Cabeça de Casal da unica herdei-
ra Anna Rodrigues de Aguiar, sua
mutter, e co-inventario de sua só-
gra Joanna Roza de Aguiar, lou-
vando-se para Avaliações em
Yaciute Jori Ferreira e no Major
Alexandre Baptista Gaimett, e re-
quiereo que fomen notificados pa-
ra prestarem juramento e proce-
derem a respectiva avaliação, a que
seu de visto e ouvido pelo Juiz deffinio
na forma requerida. Neste acto
apresentou o Doutor Joaquin
Augusto de Livramento procura-
ção de Joanna Rodrigues, mutter de
inventariante e requiereo que junta
aos autos se lhe desse vista para em-
bargar o acto da entrega dos bens

vid

do mesmo inventariante. Pelo Adroga-
do do inventariante foi dito que não
tendo sua mulher perdido a tutela
a seu marido para comparecer em
juízo e nem suppletivamente de Mini-
stros sem Juiz por se achar della sepa-
rado, oppunha-se e protestava contra
esse Acto, e requerendo o Adroga-
do supplicada venia ao Juiz, para
produzir effeito a dita procuração
o Juiz a deferiu, e a procuração é a que
do dia de hoje segue. De aqui passou
tar-lhe um este termo, de requerimen-
to de Audiencia extralido da Cotta
que foi lembrança tomei no meu
protocollo e aqui o lancei por
externo, de que possa constar la-
re etc. tempo. Eu Leonardo Jorge
de Campos Juiz que o escrevi

Certifico que por Cartas
que fui enviado notifiquei aos Ova-
liados lidos Jacinto José Fer-
reira e Alexandre Baptista Gai-
netto para prestarem juramento
e procederem as avalisações; do que
despeji. Dito 3 de Setembro de
1874

Leonardo Jorge de Campos

IMPERIO DO BRAZIL



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA

PROCURAÇÃO ESPECIAL EM MÃO QUE FAZ *Anna*

Joanna Rodrigues

Saibão quantos este publico instrumento de procuração especial virem, que no anno do
nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, aos
tres dias do mes de Setembro do dito anno, nes-
ta Cidade do Luteiro Capital da Provín-
cia de Santa Catharina, em meu Cor-
torio compareceu present Anna
Joanna Rodrigues, residente na Re-
fugiaria da S. S. Trindade

Reconhecida pela propria de M^{re} Pub^l das duas testemunhas abaixo nomeadas e
afiguadas perante as quaes por ell foi dito que por este publico instrumento e na
melhor fórma de Direito, nomea e constitue seu especial procurador ao Doutor

Joaquim Augusto do Livramento, com
poderes especiais e illimitados para
servir em todos os termos e autos
do inventario que seu maior re-
querer fallucimento da mai-
della Tutorante, appellando, aggra-
vando, embargando e qualquer outro
e, at' final

Assim o disse do que dou fe, me pedi este instrumento que lhe li acceptou

IMPERIO DO BRASIL

ratificam assignam cargo della Cu-
tomyout por nos sabes les mem-
exer Jui' Vieira Crôdun; Com
andadas tennuiz prezents obain
assignados recoutados de mirm
Londre Jui' de Campos Tabellion
que a subunvignre em publi-
cacao.

Inte'de Verid

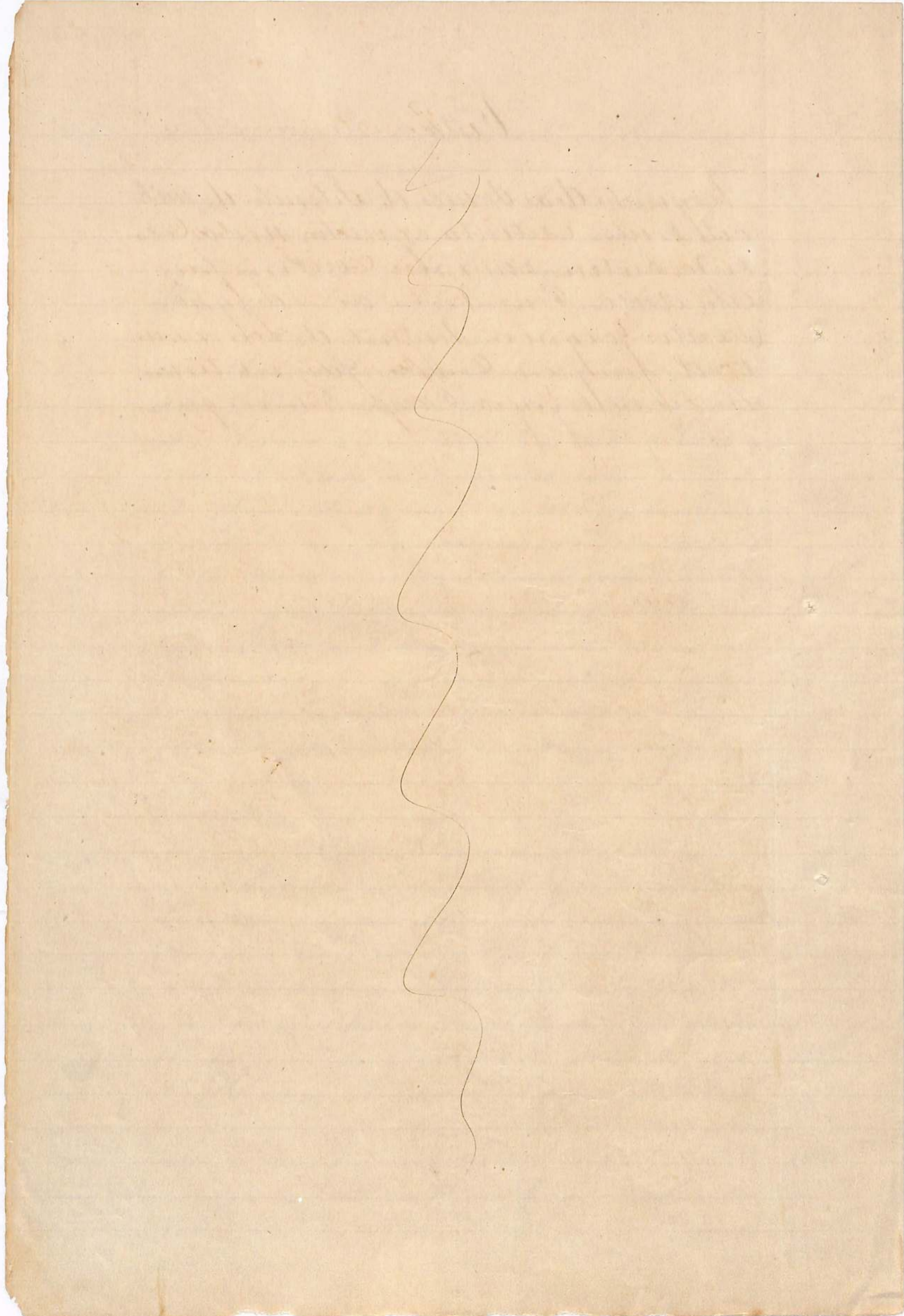
1880
3a de Setembro
C. de
Londre Jui' de Campos
Jui' de Campos



Testem. Antonio Silva de Souza
Jui' de Campos

Vieta

Aos quatro dias do mês de Setembro de mil
 oitocentos e setenta e quatro, nesta Cida-
 de de Antena, em meu Contoiro faço
 este auto Com Vieta ao Advogado
 Doutor Yoaquim Augusto de Lima am-
 te. de quem por Conceptor faço este termo.
 Eu Leonardo José Campos Juiz que
 assinij



Por embargo ao mandado de entrega de bens, e a facção de Henrique dos Santos, diz a Embargante Anna Rodriguez de Aguiar, contra o Embargado seu marido, Valentin e Juana Cordo, pelo presente e a melhor forma de direito e seguinte.

L. J. N.

1º

Provará, que o Embargado separou-se e abandonou a Embargante ha mais de dez annos, sem que ande unido com a Embargante aliado, ou al guema, sendo a Embargante alimentada por seus pais.

2º

Provará, que o Embargado abandonando a Embargante propozem coisa toda e a caridade com outra mulher de nome Francisco Elvira Bernardino, da qual tem quatro filhos vivos.

3º

Provará, que vivendo assim o Embargado separado da Embargante, e criando um outro familia, não pode ter direito a ter tido por coheir de Casal da Embargante, porque coheir de Casal e o marido somente na constancia do matrimonio, e esta constancia de ems da e se dissolve, quando por qualquer motivo se se separa, e abandona sua mulher.

4º

Provará, que não sendo pela motivos acima declarados,

o embargado calhar de caral, mas pode tambem
ter parte nos bens agora herdados pelo embarga-
nte em consequencia do fallecimento da mae do
embargante.

5º

Provara, que o inventario dos bens do mae da em-
bargante, requerido neste juizo pelo embarga-
do, nao tem valor de ser, e inutil para ser o
embargante a unico herdeira de um falleci-
do mae, e nao houver por isso portilloa alguma
a favor se.

6º

Provara, que nestes termos, e nos melhores de direito
devem estes embargos ser recebidos, e dar o lugar
a prova, para que fique em effecto este inven-
tario, e o mandado embargado, passando a man-
dar para quem o embargado neste que os bens
de que se apoderou em virtude do mandado
embargado, e condemnando a o embargado
nos custos.

P. R. e C. d. Justier,

Com os P. R. em D. N. C.



João August de Lencastre

Data.

Aos nove dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Desterro, em meu Cartório, por parte do Doutor o Advogado Yoaquim Augusto de Lima apresentando-me os seguintes autos com as suas razões e etc; de que por conta faço este termo. Eu Leonardo Gonçalves Campos Juizant que escrevi.

Conclusão

Elogo os faço Concluzos ao Doutor Yoaquim Municipal Yoaquim Ferreira de Alentejo; de que por conta faço este termo. Eu Leonardo Gonçalves Campos Juizant que escrevi.

Recibo os embargos; a parte as compensações e etc; que se fez de Lei.

Desterro 16 de Setembro de 1874

Fuero a clula

Publicação.

Aos dezasseis dias do mês de Setembro de mil oitocentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Desterro

Capital da Provincia de Santa Catha-
rina, em Audiencia publico que
na sala della fazia as seguintes
Crimes e Sentos Juiz Communi-
sal Jori Ferreira de Almeida
foi publico o seu despacho re-
trahido e para os ditos Juiz
interm. Juiz Communi-
sal Jori Ferreira de Almeida

Certifico que intermeios
Advogados Marcel Jori de Oliveira
e por Aguiar Augusto de Li-
vramento e por. Petens 2,
de Setembro de 1870

Marcel
Leonardo Jori de Almeida

Vista.

Aos vinte e tres dias do mes de
Setembro de mil oitocentos seten-
ta e quatro, nesta Cidade de San-
ta Cruz, em meu Cartorio faço
estes autos com vista do Adv-
gado Marcel Jori de Oliveira,
de quem lizo e interm. Juiz
Leonardo Jori de Almeida
que por interm. Chy

Meritíssimo Sr. Juiz Municipal.

Sendo excluidas nos Inventarios as
questões de alta indagação, que de-
pendem de provas em acção com-
putante, nem devendo retardar-se
por motivo de questões supervenien-
tes, como bem se vê na Consolidação
das Leis civis, art 1169, nenhuma du-
vida pôde restar de que os Embargos
intempéstivos de fl. 14, não deverão ser
admittidos no presente Inventario pa-
ra protelar seu regular andamento
e conclusão.

Em Reverencia, por um ao despacho
de V. S. de fl. 15, passa o Inventariante,
ora embargado, a impugnar os, assim
de que se não julga admissíveis.

E bem sabe que a Autoridade
judiciaria civil nada pôde decidir
sobre a separação e abandono de tho-
ro conjugal, porque sendo da compe-
tência do Juiz Ecclesiastico o processo
e julgamento das causas de divórcio
(único meio pelo qual se dissolve va-
lidamente o matrimonio antes da
morte de um dos conjuges), e con-
sequencia, que ainda mesmo separa-
dos de cohabitarem o marido e mu-
lher, não perde aquelle o poder ma-
rital e os direitos de cabeça de casal.

O Inventariante, ferido em sua honra e dignidade, abandonou sua mulher, depois de ter plena consciência da infidelidade d'ella; e tão palpavel foi esta que após a separação de pessoas, ella coabitou com um homem, de quem teve filhos, dos quaes conserva uma filha em seu poder, estabelecendo assim uma familia nova.

Não tendo o marido, por esse facto, perdido o direito de cabeça de casal (o qual em vida dos conjugues só compete ao homem e não á mulher), é a elle que com todo o direito assiste o dever de figurar em Juizo na herança que tem o seu casal, não extinto, de perceber pelo fallecimento da mãi da Embargante.

E pois não sendo admissivel Embargos á qualquer despacho ou sentença interlocutoria, antes da sentença final, como é expresso no art 33 do Regulamento de 15 de Março de 1842, com excepção dos que servem de contutação da accção, limitou-se o Embargado a contestar a providencia dos Embargos oppostos a p. 14, juntando a petição que já dirigiu a V. S. em 3 do corrente mês e anno, pela qual contestou a legitimidade da Procuração de p. 12 e a consequente nullidade do que praticado tem o falso ou illegitimo Procurador, assim como demonstrando o direito que lhe assiste á cha-

a'chamar á si, como cabeça de casal,
os bens da referida herança deixada
por sua sogra, a finada Inventada.

Por consequencia, espera que, mi-
nistros e juizes supplementos, sejam
julgados improcedentes os Embargos,
ficando salvo á Embargante usar das
ações devidas, nos Juizes competentes,
se quizer, para haver alimentos
pelos rendimentos dos bens de casal,
e divorciar-se do Embargado summa-
riamente, a fim de ter lugar a separação
de bens, protutando, prosem o Embar-
gado, desde já, oppôr os meios legais
que lhe assistem, para provar o adul-
terio da Embargante e eximir-se de
uma obrigação que não tem, por ter
sido sua mulher quem, por causa
de outro homem, abandonou o lar
conjugial, sem estar dissolvido o ma-
trimonio.

O Embargado ao terminar a presente
contutação, para os devidos effeitos,
declara que calcula em mais de
3:000\$000 o valor dos bens da he-
rança; e portanto si elle estima o
da causa, a fim de que os Embargos,
opostos, intempestivamente, sejam
julgados em 1.ª instancia pelo Me-
ritissimo Juiz competente (art. 24
§ 1.º da Lei N.º 2033 de 20 de Setembro
de 1871 - 66 § 2.º do Regulamento N.º
4824 de 22 de o Voto de dit anno),
sendo deprimado in limine por ma-

inadmissíveis e a Embargante condemnada
nas suas custas do litigandamento
a que deu causa, com o que se lhe
fizer a mais recta, justo e imparcial

Justiça.

Outro do 20 de Setembro de 1874

Marcos de Oliveira



Segue a petição.

Oliveira

M. M. Dr. Juiz Municipal

Diz Valentim e Amaro Cardoso, Inventor
dos bens depados por sua Sogra, a finada
Joanna Vieira de Aguiar, p. seu Procurador
abaixo assignado, que tendo em audien-
cia de hoje se louvado em e tralidados,
por ser o curies herdeiros por cabua de
sua m.^{er} Anna Vieira de Aguiar, acom-
teu apresentar n. e D. Joaquim Aguiar
to do Livramento com uma Procucaçã
passada pela mulher do Supp.^t, sem ou-
torga ou consentimento do Supp.^t, para
representala no dito Inventario, e pedir
vita para embargo que lhe foi conce-
dida.

Comquanto o Supp.^t esteja separado
de cohabitacão com sua m.^{er} e esta se de
a muito tempo, ainda assim não perde
o direito de cabua de casal, nem o poder
marital que a Lei lhe confere, e conse-
quentemente entre os conjugos ha a com-
munião de bens, pois que só por sentença
do Juiz Ecclesiastico e que pode ter lugar
a separacão perpetua quoad torum et habitationem,
para poder haver a divisão de bens (Art.
do Direito civil p. Lourenço §§ 129 e 130), e af-
sar a communhão dos bens, aqual compre-
hunde todos os bens que cada um dos conju-
gos tinha ao tempo do casamento e tudo a-
mais que posteriormente for adquirindo o
casal. Por communhão, racionalmente

é bem comprehendido que a separação por
autoridade própria dos conjuges, não tira
o direito do marido para representar como
cabeça de casal, tanto mais quando a res-
puito d'ella nenhuma ingerencia pôde ter
a jurisdição secular (Compol das Lei civis,
art 158, e tomos de 12 de Setembro de 1835 e
n. 36 de 6 de Abril de 1850).

Ora, não podendo a mulher casada com-
parecer em Juizo por si, sem o consentimen-
to do marido (Paula Baptista Thome e Placina
civil, § 66 can 4.º, Az. Couto, Rinn^{as} Leis Bra-
sileiras §§ 78, can 7.º, e 172 can 3.º, pelo qual se-
rê que só pôde fazer Procuração a qualquer
tem a livre administração de seus bens e que
por tanto é incompetente para a fazer a
mulher casada sem authorisação de seu
marido), segue-se que tal Procuração propa-
da ao Alvará é illegitima, e como
tal é em direito tida como falso Proc.^o
e nullo quanto praticar (tr. B.º citada § 174).

Na conformidade do disposto na Ord. Lei
tit 47 § 5 si podia ser supprido o commu-
nito de Suppl^{te} por authorisação de V.ª Re-
querida competentemente e ouvido o Suppl^{te},
p^o poder fazer Procuração e constituir Proc-
rador, dependendo do Alvará respectivo, que
praga sellos na conformidade do respectivo re-
gulamento. Não o fez e somente depois
de impugnada em dilação pelo Advogado

do Suppl. a dita Procuração judicial o Procur.
do Suppl. vem a V. S. para fazer a prova.
luc. Este facto não constitui legalidade
a Procur. p. g. o supprimento de conun-
timento do Suppl. deve ser feito anterior
e não posteriormente ou depois de passada
a referida Procuração. E tanto mais quando
sobre o Inventário nada tem a mulher
do Suppl. a uprenatar na herança, p. g.
computa ao Suppl. na qualidade de cabeça
de casal intervir e defender os direitos que
lhes deve provir da mesma herança.

Para tirar o Suppl. da posse dos bens, m.
menos a parte fidei, porque como Inven-
tariante th'a computa (Per. de Cav. Hum.
Linhas orphranologicas § 27 nota 64) e ali tem so-
bre ella o direito da acção de manutenção.

Para não communicar, mt. menos,
porque na forma da Ord. Liv. 4 tit. 46 p.
são meios marido e mulher (Consolid.
das leis civis art. 111, Codigo da Rocha, Livro
civil Part. §§ 224, 226, 231) th' computa a admi-
nistração dos bens do casal, embora estejam separa-
dos de puppos por mutuo consentimento.

Que a posse civil da herança pertence ao
Suppl. como herdeiro legitimo p. parte de
sua mulher, nenhuma dúvida resta, em vis-
ta do Alvará de 9 de Novembro de 1754, e
segundo se vê no Regimento Portuguez, Tomo 1º pag.
98 Accão 3.ª § 817. Inventa de que, não

devendo retardar-se o Inventario por motivo
de questões supervenientes (Comotidacai das
Lis civis art. 1169), requer o Suppl. a V. S.
digne mandar juntar esta aos autos e de-
clarar sem effeito o que obrou o illegiti-
mo Procurador e proseguir a avali-
ação do bens da Inventariação para ter
lugar a conclusão do Inventario ficando
salvo a Suppl. usar da accão de divor-
cio, como lhe permitta a lei (caso unico,
e na de reivindicação de bens de raiz alienados,
sem a seu consentimento, q. pode paper Procu-
ração sem outorga do Suppl. ou autorização
de V. S. para proseguir aquella) q. ter lugar,
de pois da sentença de Juizo declaratorio, a re-
paração de bens.

Nestes termos:

Não pode ter lugar o que requer, visto
achar-se supprido o consentimento do
de supplicante, pela autorização que e. Como e de todo o direito;
do por est. preso, ainda q. em audiẽ. de q. [C. R. F.]
eis, com a ausencia do procurador do
mesmo supplicante, como e permittido pelo Art. 3

54755, ficando por est. apud ead.

o mais q. consta do presente requerimen.

to, por occasião de offerecimento das em.

regos. Dadas 9 de Setembro de 1874

Emmã de Nulla



de Setembro de 1874.

Advogado
Hernando de Oliveira

Data.

Aos vinte e quatro dias do mês
de Setembro de mil oitocentos e se-
tenta e quatro, nesta Cidade de
Durtum e em meu Cartório,
por parte de Adrogado Manoel
do Espírito de Oliveira, sou foras in-
terpõe estes autos Com sua ali-
quias retro; segue para Con-
stituição etc. termo. Em Lavoura
Jorge de Campos Inimicus que os
escriu

Concluzão.

Elogo no mesmo dia meo anno
lugar supra declarado, em meu
Cartório fazo estes autos Conclu-
zão de Doutor Jure Municipal
João Ferreira de Almeida; segue pa-
ra Contar fazo etc. termo. Em
Lavoura Jorge de Campos Inimicus
que os escriu

Recebido, em prova. Dado 1.º de Outu-
bro de 1874. Fuiro de Almeida

Data

Aos dois dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e setenta e

quarto, nesta Cidade de Lutzen, em
meu Cartorio, por parte de Doutor
Guilherme Municipal Roré Ferreira de
Mello me foram entregues estes autos
com seu despacho sobre; de que la-
vro este termo. Eu Lornaide Jorge de
Carvalho uniuas quem escrevi

Certifico que entreguei aos
Adogados Drs. D. e S. Jo. e Aguiar
Supp. de L. e S. a respeito e chamado
Jo. de Oliveira e as partes o Con-
teúdo do despacho sobre e sobre.
Lutzen 10 de Outubro de
1894

O Muro

L. J. Campos

Quinto

E logo faço juntada da petição
e seu despacho que ao di. ante
seguir; de que lavo este termo.
Eu Lornaide Jorge de Carvalho uniuas quem escrevi

H.ºs. Lr. Dr. Juiz Municipal

Diz chmo Joannem Rodriguez, ou chmo Rodriguez de
Aguiar, que estando em prova os embargos oppo-
tos pela supp.º contra o mandado requerido por um
marido voluntario chmo Cordão por entiga-
dos bens herdados pela supp.º por fallencia de
de seu mar, e contra o inventario dos d.ºs bens
requerido pelo mesmo seu marido, que a
supp.º prova os d.ºs seus embargos com
o depoimento dos testamentos Damascio Anta-
nio Ferreira, Joao Porphirio Vieira, Jose Alexan-
dre Godinho e Joao Machado Vieira.

Marc. - dia 12 de corrente Ped. a b.ºs. se vista mar-
is 10 lras, para se inquirir. Cordão prova ser unigeni-
to e ser o unico herdeiro - vide os d.ºs testamentos
c.ºs. Dada 8 de Outubro de 1874, estando se o advogado do
embargado para assistir
e inquirir.

J. D. Chm.º

D.ºs. Lr. Dr. Ant.ºs. de 1874



Papi.ºs. Mar.ºs.
Camp.

João Magalhães de Lora

Despacho do Juiz de Direito

Certifico que intimei por carta ao
Advogado do Arma Real de Aguiar
em 10 de Outubro 1861

Leandro

Quintada

Aos dez dias do mês de Outubro
mil oitocentos e setenta e quatro
muita Cidade de Souto, em
Cartório furo, presentados
os autos de illandade que as
discreto segre, de que houve
te termo. Eu Juiz de Direito
Campos, Manoel de Jesus

Doutor José Ferreira
 de Alencar, Juiz Municipal de Teresopolis
 desta Cidade do Rio de Janeiro Capital
 da Província de Santa Catharina
 por S. M. O Imperador que Deus
 Guarde &c.

Mando a qualquer Official de Jus-
 tica a quem se for apresentado
 hião por mim assignado, que
 em cumprimento desta intimação
 a D. Antonio Caetano Ferreira,
 João Boniphilio Vieira, Grichte-
 par de Godinho, e João Maciel de
 Vieira, para comparecerem no
 dia 12 de corrente as 10 horas da
 manhã e deporem como teste-
 munhas na Causa que contém
 Anna Joanna Rodrigues com
 seu marido Valentin Amar
 Cardoso. A quem cumpre. Ju-
 zos, 8 de Outubro de 1874. Eu
 Leonido Jorge de Campos Juiz
 que assigno



Juiz de Teresopolis

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que portado o contido do mandado re-
tro' intimei as testemunhas Damazio Bastano
Ferreira, João Porfirio Viira, José Alexandre
Godinho, e João Machado Viira, todos em suas
proprias pessoas o que ficarão si entes ouferido
e' verdade e isto dou Fe. Freguesia da Santi-
ssima Trindade 9 de Outubro de 1874
José Antonio Pacheco

de 2000
Relig^{ca} 8000
Con 2000
18000

Assentada.

Aos doze dias do mês de Outubro de
 mil oitocentos e setenta e quatro,
 nesta Cidade do Pertoso Capital
 da Provincia de Santa Catharina,
 em a Salla das Audiencias, onde
 foi vindo o Juiz Municipal pri-
 meiro suplente em exercicio o
 Cidadão Jozé Sefcun de Leites
 Comigo Juizão de seu cargo abai-
 xo nomeado, aqui presente, os
 drogadas do Embargante e Inter-
 gado e as testemunhas, as quaes
 foram inquiridos pelo Juiz de
 modo seguinte. Eu Juiz de
 Jure Caetano Juizão Juiz de Jure

1.ª testemunha.

Jozé Alexandre Godinho, de qua-
 renta annos de idade, Casado,
 natural desta Provincia, loande-
 ra e Contumaz de virado: tes-
 temunha jurada dos Santos Evangelhos
 e praeum deo de herem e se for
 a sua maior direita e prometter
 deus a Verdade do que souberse
 e lhe for perguntado. Sendo
 inquirido pelo Embargante e
 Interdito. Juiz de Jure Caetano
 Juiz de Jure Juiz de Jure

Valentim Antonio Cardoso está sepa-
rado de sua mulher a mais de dez
anos, vivendo esta com sua
mãe, isto é, continuando esta
a viver com a mãe de sua mãe
com a qual viveu até a seu marido
a abandonar, mas subeendo for-
nem elle testemunho ao em-
bargado temendo ou não ali-
mentar a embargada. E este mais
não diz. Ao referendo diz que
sabe que o embargado viveu em
Casa de sua mãe Amariad
com uma mulher de nome
Bernice Maria Bernardina
da qual tem quatro filhos vivos
E mais não tem nem he foy por
quarta, deixando de ser por
quarta pelo mais antigo do
embargado por ser de direito.
Dado a palavra ao Advogado do em-
bargado por este foi, repetiu a vontade
a testemunha pelo que se pôs sobre
o primeiro Artigo, de si em que
dizem: tem lugar a separação do
embargado de sua mulher e se se
he que se tome a Casa de sua sepa-
ração? Respondeu que não está
heir no facto do dizeo conju-
to tem lugar em separação, porém
que he a mais de dez annos,
logo querendo qual foy a Cam-
pa. Foi he mais repetido

Refer.^{te}

e depois disse separados nas duas
 quintas partes entre o marido e a
 mulher, tornando a viverem juntos
 em Casa da mesma, por ter os
 Conseguidos o Capitão Góes da
 Silva de Santa Cruz. Respondeu
 que a verdade ter havido junção
 do marido com a mulher após
 a referida Capitação, mas que de-
 pois de morarem juntos tor-
 naram-se a separar-se. Foi-lhe
 mais perguntado se depois des-
 sa separação a emborgante teve fi-
 lhos de outro homem, que conserva
 em sua filha em seu poder, e que
 idade mais ou menos terá? Res-
 pondeu que depois da separação
 a emborgante teve uma
 filha que tem seis annos pouco
 mais ou menos, a qual se acha
 em sua companhia. Foi-lhe fi-
 nalmente perguntado sobre
 o que depois de se separar se tem
 sciencia de que os filhos de Fran-
 cisco Bernardes se acham havidos do
 emborgado? Respondeu que não
 tem e que só se presume serem
 filhos d'elle por morar aquella
 mesma Casa na Casa da mãe
 occide também reside o embor-
 gado, e mais não lhe foi pergun-
 tado. E mais não disse mais lhe
 foi perguntado. Foi o seu dep-

 no

 no

 vid

mente o solti com a signora Cor
o. Quir e de parte. Eu Lennard
Ysma. Cadup. Nuvos quon-
frijij.

Aluno do Santo
João oblenandus Godinho
Joachim Aug. de Lioramento
Manoel José de Oliveira

2ª testemunha.

João Baptista Nuvia, de trinta e seis
anos de idade, Carade, larrador
natural desta Província, e ao
Ostensor disse nada: testemunha
jurada aos Santos Evangelhos
sem um livro dellas e sobre
a sua mão direita e prometteu
dizer a Verdade de que souber
e lhe fôr perguntado. Escreve
iriguidos sobre os Emborgos
de fôr. - Ao primeiro disse que
sabe, que a mãe de doze annos
a emborgante fôr abandonada
por seu marido, a qual con-
tinuou a viver em Carade
sua mãe não contando a
elle testemunha que o embor-
gado lhe deu alimentação e
sepois que se separou-se de seu
marido. Este mais não
disse. Ao segundo disse sabe

verdade que o embargado vive
 em Casa lida e mantido com
 Francisco Maria Bernardino
 e gasta tem quatro filhos vivos
 morando com sua mãe em
 Casa de embargado. E mais
 não disse. Dada a palavra ao
 Advogado do Embargado por este
 foi requerido a testemun-
 har do que depois do primeiro
 se sabe a Causa pule qual o
 marido separou-se da mu-
 lher? Responderam que ignoram
 a Causa, por que quando de elle
 testemunha se Causa já esta-
 va separado. Foi-lhe mais
 requerido se depois dessa
 separação tornaram a juntar-
 se o marido e a mulher apeli-
 do do Capitão João Manoel de
 Sousa Sobrinho? Responderam
 que ouviram dizer que ouviram dizer
 tendo a Causa do marido por
 fazer os juntos com a mu-
 lher mais que este não quer,
 e por isso não se tornaram a jun-
 tar, sendo que nesse tempo não se
 juntam, e que elle testemunha
 não pode afirmar por que nesse oc-
 casião estava em lugares grandes.
 Foi-lhe mais requerido se de-
 pois que a embargante esta-
 va separada do marido trefi-

La
 Resp.

180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

Ho de outro homem com quem
vivia teido mantendo e se ainda
hoje conserva em sua compa-
nhia uma filha e que idade de-
tém? Respondem que tem este-
ra de que um João Garcia
há a Carr da substituição
com quem diria que se ad-
re a maioridade teitor e mante-
rão, tendo ainda uma filha
que terá quatro annos, mais
ou menos. Tri-he mais re-
perguntado se elle testemunha
tem sciencia de que os filhos
de Maria Francisca Rememor
sejam de emborgado ou de outro
homem? Respondem que he Quo-
ta que esta mulher tem de Ma-
rius tres filhos e que fallando
ignorando o mais. E mais
he he foi perguntado. Se
o seu depoimento o notifica e
afigura em o Juiz e pastor.
He Francisco Joaze de Campes-
civem quinquenij

Paulino de Camello

João Profin de Silva

João de Silva de Silva
Manoel de Silva

3.º Testemunha.

João Machado Vieira Com cinco-
 enta e quatro annos de idade,
 Casado, lavrador, natural da
 da Provincia e dos Condições
 disse nada testemunhar pro-
 da dos Srs. Doutor Langatto e
 nem hão deller e de que fôr a
 sua Mãe direita e promettem
 dizer a Verdade de que souberem
 e lhe fôr perquirida. E sendo
 vir quereida sobre os lumbos de
 fôrta. Dize que sabe que há pouco
 mais ou menos de annos, o em-
 bargado separou-se de sua Mu-
 lher continuando esta viverem
 Casa de sua Mãe, mas continuan-
 do a elle testemunhar se alguma
 vez mandari ou notatimen-
 tarão algum. Ao seguinte
 disse que sabe que o embargado
 deffiz que abandonou a
 sua Mulher teve em Cara-
 teida e mantidos outra Mu-
 lher de nome Francisca Maria
 Bernardina Com a qual ainda
 hoje vive em Casa de sua Mãe
 e a qual tem filhos vivos. In-
 or mais disse nem lhe fôr
 perquirida. Dado a pala-
 vras de Advogado de Recusado
 por este fôr perquirido a su-

Depoimento

terminada? se sabia a Causa pela
qual houve separação de per-
sões, isto é de marido e de mulher?
Respondem que não sabe nem
têm ouvido dizer. Foi-lhe mais
repercutado se sabe que pa-
ra essa separação precedesse
divórcio entre os mesmos? Res-
pondem que não sabe porque
no tempo da separação do
Intendente e de seu cônjuge
e ainda hoje não retornado, de
essa separação só tinha ouvido
dizer e depois soube ser real por-
que. Foi-lhe mais repercutado
se se depois dessa separação em-
bargada esteve teida e man-
tida em outro lugar, do qual
tinha filhos e se ainda continua
viva filha e que idade tem
esta? Respondem que não fallar
em sua verdade, pois como
vive distantes de lugar não
pôde afirmar que esteve tei-
da e mantida a como um
tal. Quanto a Garças, sabendo que
depois da separação tem filhos
e tem uma em seu poder
de três ou quatro annos e conta-
do a mesma em seu poder. Foi-
lhe finalmente repercutado
se elle talvez não pôde afirmar
que os filhos de Barrina Ma-

Vid.

ria Bernardino seja harido de
 embargado? Respondeu que não
 e que só a firma que vivem jun-
 tos. morando em Coza da Mãe
 do mesmo embargado. E mais
 mais disse não se foi per-
 guntado. Lidou-se de pri-
 meiro o notário com o juiz e
 com o juiz e parte. De lo-
 mande Jorge Campos uni-
 on propriis.

Colfina em Santo
 João Machado Vieira
 Joaquim Chiz. do Livramento
 Manoel José da Silva

Juntada

Aos deis dias do mês de Outubro de mil
 oito Centos e setenta e quatro, nesta
 Cidade de Santos Capital da Província
 de Santa Catharina, em meu
 Cartório fui juntado as petições
 que ao diante seguem; de que lere
 por termo. De Manoel Jorge Campos
 Inteiro queris.

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting]

Atto do Juiz Municipal

Pis Valentim e Amaro Cardoso, que es-
tando em prova o Emb.^o Contutaria
no Inventario de sua finada sogra, f-
ihs que produziu as tutumembas seg.
Antonio e Martins Machado
Antonio Francisco Roborg-
Fidelis Vieira da Silva
Francisca Feliciano m. de F.^o Comia
e Mello, residentes na Freg.^o de St. Pau-
lidade; bem como
o Major Joze Manoel de Sousa Sobr.
e Manoel e Gortulho Vieira, Guarda
policial, residentes nesta Cidade.
Requer a V. S. se dignar mandar a
notificar p.^o comparecerem no dia,
hora e lugar q.^o V. S. designar para
deposição scienciada e Procu.^o da-
embargante, sob pena de revolia.
Eater termos

Attestado em tutumembas p.^o

a dia 13 de corrente, as 10 horas.

no Livro do Cartorio. Dada e da cita aos autos; do q.^o

foi a Cartorio em 1874.

Fuiz municipal

E. R. M.

Dado em Cartorio de 1874.

Advogado
Manoel da Silva



Certifico que intimamos a
Amparo do Autora Maria Vieira de
Aguiar, do Major José Manoel de
Souza sobrinho para comparecerem
n' Audiencia de 15 de Corrent, aquelle
por amittir ao inqumto, e est por
depoer como testemurta no pregueto
Caura, de que o nro. Detmto,
10 de Outubro de 1874

O Minisro.

Leopoldo

Justas

Por quatorze dias de mes de Outubro de
Milhoite Centos e setenta e quatro
mista Cidade de Detmto, e um
Coutoio fero Justas a estes autos
do Mandado que do dicente segue, a
que por Coutoio fero este termo
Por Manoel José de Souza
um qumto

Capi Mandado e offi-
cial de Cor^{de} da Poli-
cia sobre a testem. e m
Agente Maria Manoel

Cidadão José Pelfino dos Santos
Jun. Municipal primeiro Supplente
por exercício na forma da Lei, res-
ta Cidad. do Distrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina.

Mando a qualquer Official de Justi-
ca a quem vert for apresentado sendo
fora em assignado, que em Cum-
primento de determinação do Antonio
Mortino Machado, Antonio Fran-
cisco Robey, Fidelis Vieira das
Silvas, Francisca Feliciana, Nether
de Francisco Correia de Club, resi-
dentem na Freguesia da S. S. Uni-
dade do termo desta Cidade, para no
dia 15 do corrente as tobas da me-
rita de fôr em os no. ter terminadas
no inventario da fôrada pauma
Boza de Aguiar, original e inventa-
riante sob o numero Nalcentim Auto-
mo Corroto. Aque Campes. Destem
11 de Outubro de 1874. De Leonado
Jonas Campos, Socio q. ues-
sering

Bogumio sell off
Campes

Pelfino dos Santos



Carta pica official do Justico abaixo assig-
nada que consista de mandado de cumprimento
despacho em nomei atada as pessoas que
alim se conste no mandado e para que com
te pape a presentada e de fe. Desterro 12
de Out. de 1874. Brasi. Joze da Cunha

Lit. J. J. J. J. J.
Com. J. J. J. J. J.

16 J. J. J. J. J.

Justada

As de ante dias de mis de Outubro de
mil oito Centos e setenta e quatro, mis-
ta Cidade de Luter, em meu Cartorio,
fao justada as autos da peticao que
as de ante e que, de que pass ventos
fao este termo. In Luter de Joze da
Cunha Juiz de Direito

M. M. Juiz e Mal. 1.º Supplente

Ata da justiça do alçada, reformo e processo do dilato^r por mais cinco dias na forma requerida, citando-se de novo os testemunhas e o Advogado do emb. p. a inquirição, que marco f.º de 1.º de 2.º de Corr. no lugar d. Contingente, 1.º de Outubro de 1874 Celso do F.º

Des. Valentim e Ferraz Cardoso, f.º tu Procur. abaixo assignado, que tendo sido marcado o dia 15 de Corr. mes, para produzir o Suppl. as testemunhas na inquiri^{ção} dos Embargos oppositos f.º na m.º da contumacia não pôde ter lugar a inq^{ui}ção p.º impedimento do Juiz e m.º l.º de l.º, addiando-se p.º para hoje, as 10 horas da manhã. O mau tempo de chuva que hoje sobreviu, impedia as testemunhas de virem a Juiz, e p.º como amanhã é dia santificado e finda a dilatação de 10 dias assignada p.º prova, p.º isto o Suppl. que, por sua maior, não pôde produzir a sua prova, requer a l.º reforma da dita dilatação p.º mais 5 dias para correr logo e finda a l.º citando-se o Procur. e Advogado do embargante, assignando p.º novo dia p.º ter lugar a inq^{ui}ção, sendo as testemunhas novamente citadas p.º Carta de l.º an. p.º comparecer.

Em tanto, em vista do que ensinao l.º 768, e Silva á Ord. Liv 3 tit 48 § 2 n.º 1.º 2.º

P.º de l.º de l.º, sendo a ta junta aos autos para

contar, de que

E. R. N.

Sub. 17 de Outubro de 1874



Advogado
M. J. de Oliveira

Certifico que interuei por cartas
as testemunhas Antonio Martins
Machado, Antonio Francisco Alves
de, Fideles Vieira da Silva, Francis-
ca Feliciara, mulher de Francisco Cor-
reia de Melo, o Major José Manoel
de Souza Sobrinho, Manoel Agostinho
Vieira e seu irmão do Advogado da
supplicada Doutor Gregório Augusto
de Oliveira, e de pte. de Antonio, 17
de Outubro de 1874

Oruivão
Leopoldo Jorge de Campos

Assentada

Aos vinte dias do mes de Outubro de mil
 oito Centas e setenta e quatro, nesta Ci-
 dadade do Interior Capital da Provincia
 de Santa Catharina, em a sala das
 Audiencias onde ali foi vindo o Juiz
 Municipal primeiro Supplente dei-
 dadado Juiz Deffino dos Santos, Amigo
 e amigo de seu Cargo atauri nomea-
 do, partes e testemunhas, pelo Juiz
 e os no assignadas as testemunhas
 do modo seguinte, a que para Con-
 tar foy feito termo. Eu Bernardes for-
 gado Escribaõ publico que se fez

La testemurka

O Major Jm' Emanuel de Souza Sobrinho, deservido e virtuoso auctor de
esta Carta, natural desta Provincia,
Comandante do Corpo de Policia
desta Provincia e de Condições
desejadas: testemunha jurada
aos Senhores Juizes do seu
tribunal de que elle foi a sua
maior directiva e prometteu dizer
a verdade de que souber e de
fornecer a verdade. E se de inquiri-
da pelo Conselho da Impugnação
de factos deram a Dize que os em
muito certos e verdadeiros e

Disse

um milite certo - secuta equa-
to, apido de Jacinto Jon' Simia,
Charron do Embogado. Valentin
Amor Corozo, que cirtas era
guarda de Policia, para se ajuntar
com a embargante sua mother,
se quier se aplaina separado, e fal-
tando. He a este respeito, dicens o
embogado que se tinha separado
por que sua mother he um infi-
el, mas que instando elle test-
monha em seu pedido. Conseguio
obter delle a certidão para juri-
tarem-se, e Coneffito o livro
a Carta da sua sogra e ali depois
de advertir a mother e ella pro-
metter que mundaria de vida, es-
de ajuntar, fudico. He cirtas
apella abaira do marido, para he
curidar nas plantações, o que
tinha lugar por despecto da Bri-
dericia, mas tarde porim sobre
que tinha levado nova separa-
ção por que a embargante não
se esmerava de seus erros, e que
só tem ovid dizer que depois
dino ella teve filhos de outro ho-
mem. Enraiz não disse mais
he foi perseguida. Dado apa-
lavra ao advogado do embog-
gado por este Constatante
jurado, por este foi perseguido
a testemunha se querida foi

Attestação

Supra

levado a Cara de um sogro por juri-
 tal-o com sua mulher, e feita
 confissão ter sido infiel a seu
 marido, ou se sómente ovio des-
 te essa accusação de infidelidade?
 Responden que foi do marido que
 ovio imputar a sua mulher
 mais q'isso e infidelidade sua oc-
 cario em que elle testemunha
 He pedira para ajuntar se ou-
 tra vez com a sua mulher. Toda
 mais disse que He foi perseguida-
 de, lid o em depoimento ohatifi-
 com memo na parte em que di-
 que mais tarde soube ter-se
 se separado de novo, mais i'quon
 a razão por que deu causa esta
 nova separação, assi q'isso com
 o q'isso e parto. Eu Fernando Jo-
 que Campos Inimico q'isso q'isso

et testem a menor devida mas per-
 guntar a' testem a' infidelidade infiel a se-
 marido, e q'isso sub p'ochi sumi delle

Celso de Carvalho
 José Manoel de Sousa Sobrinho
 Manoel José de Oliveira
 Joaquim de F. de Oliveira

2a testemunha.

Francisca Maria de Alencar de trinta
 annos de idade, Casada, natural
 desta Provincia moradora na Be-
 quira e do Santissimo Príncipe,
 cas. Costumes de um marido teste-

murba, unida ao Doutor Lourenço
Ho, em um livro de lencem que
foi a sua mãe discrição e prome-
tendo de is a barba de que soubera
e talvez perseguição. Sendo
vigoroso sobre a impugnação
de faltar de rancor. Disse que a qua-
trô oncinco dias mais ou me-
nos um mês de nome Jacinto, o
qual agora é falecido, disse a ella
testemunha que no tempo em que
a mulher de embargo estava no
poder dele, tiveram relações ilícitas
com ella; e que conhecendo a
embargante, sabe que ella depois
de separada de seu marido teve
quatro filhos, sendo tres já mor-
tos, e uma filha que existe em
seu poder. Cujos filhos a embar-
gante mesmo disse a ella testi-
murba serem havidos de um
moço que estava com ella digo
que era sua. Cara della e consequen-
te ~~teriam relações ilícitas~~ Cujos moços
era conhecido pelo nome de João
Gavião, o qual também já é fal-
lecido. Nunca mais disse. Foi
apalavra ao Advogado da embar-
gante para contestar a testi-
murba por elle foi perseguido a testi-
murba de os filhos que ella tes-
timunha de ter a embargante tido
de João Gavião, como havidos an-

Disse

Além

Reperg

tes ou depois de ter sido abandonado
te abandonado por seu marido
que i'da de ter a filha que elle
existir? Respondeu que os filhos
foram todos depois que o en-
fermo abandonou a mulher
e que a filha da mulher não existi-
tu mais ou quatro annos. En-
da mais disse que foi per-
guntado. Se o seu deprimen-
to notifica e assignou a seu ro-
go por não saber ler nem es-
crever. Antonio Backus como
quin e parte. Eu Leonardo Gor-
ge de Campos menino que ves-
semeiz

Pelino do Sando

Don Antonio Pacheco

Manuel José de Fiviera

Frans. Herz. de Livourne

3^e tertius

Antônio Francisco Ribeiro de trinta e nove annos de idade, Casado, Br-
goso publico da Repubica da S. S.
Trindade, natural da dita Provincia,
com Costumes de nado: testemu-
nhado jurado aos Santos Evangelhos
e com os membros deller crangue por
a sua maõ direita e promettem
dizer a verdade de que He for per-
guntado. Escreve e signa e sobre

Conteúdo da impugnação afo-
lha de rasão. Disse quem sabe por
ter sido vizinho do embargado
Valentim Amaro Cordeiro, que es-
te abandonou a embargante
sua Mutter, depois de saber
que ella lhe era infiel, por que
fueida na qualidade de Guarda
Balcial sido detacado para a
Laguna, ella tivera relações ilícitas
com o Manoel Agostinho Bieira,
e com effeito foi isso verdade, por
que o mesmo Manoel Agostinho
disse a elle testemunha, assim como
sabe que depois da separação a em-
bargante teve fuma fitta de ou-
tro homem, que viveu em seu
poder, e que ainda hoje vive a
quinta vizinha para esta cidade.
Disse mais que depois da primeira
separação sabe que o Capitão
João Manoel de Souza, foi desta
cidade e conseguiu juntar a em-
bargante com o embargado, mais
depois de poucos meses tornaram-
se a separar-se, ignorando porin
qual fôr o motivo. Perguntado
mais se além da fitta que a em-
bargante teve em seu poder,
tivera ainda desta outros fittos,
depois de separados do embargado?
Respondeu que tem ouvido
dizer que teve tres fittos, mas

Com a embarcação mais no mar
 e elle tenceiramente no arraial de
 Figueira, não sabe se são vivos
 ou mortos. E mais mais disse
 não he foi perseguido. Dado Apog.
 a palavra do estado de em-
 barcação, por elle foi perseguido
 de qual a causa por que a em-
 barcação havia abandonado seu
 mestre: Respondem que i qua-
 ra, mais que supõe de cau-
 sada pelo mais gerir impor-
 tante da embarcação. Foi mais
 perseguido e se recorda quan-
 tos annos hi que o embarcado
 abandonou a embarcação?
 Respondem que não pôde dizer
 ao certo pois não pôde afirmar
 que hi mais de dez annos.
 Foi he mais perseguido que
 annos terá a filha da embar-
 çação? Respondem que não
 sabe, mais que he possível ter
 nove annos mais ou menos.
 E mais mais disse não he
 foi perseguido. Lido o seu
 depoimento e ratificação assi-
 gnou com o jurado e jurado
 Sr. Lúcio de G. de Campos
 cinco quinquenta

Calisto de Castro

Antônio Fran^{co} Roberge

Manuel José de Oliveira

Joaquim de Aguiar

4º. Interrogatório.

Disse

Manoel Agostinho Vieira, de vinte e seis annos de idade, Casado, Guarda Policial desta Cidade, sobre o qual, e aos Contermeis disse ainda: testamente jurado aos Santos Evangelhos em um livro della engue por a sua mão direita e promettem dizer a verdade de q' se souberem e He fosse perseguido. Iscudo He perseguido sobre o Contermeis da portaria em desobediencia. Disse que não sabe a Causa da separação do embargo do Com a embargo de, mais que é verdade ter esse testemunho tido seus amores Com a embargo em occorria engue o embargo estava na Laguna de Alameda como Guarda Policial, mais que neste occorria já estavam separados, porque o embargo tinha muiço mais q' se e vivia sempre a brigar, e que si He consta que hoje a embargo tem um filho, que dizem ser de um rapaz Conhecido pelo nome de João Garcia. E mais não disse mais He foi perseguido. Dando a palavra ao advogado da embargo para contestar o testemunho por

foyell foi perguntada a testemunha se a mulher se embriagou durante o tempo que viveu com seu marido. Contar, ter tido relações ilícitas com outro homem? Respondeu que nada Contar a respeito da sua fidelidade durante o tempo que elle viveu com seu marido. Foi-lhe mais perguntado se o embriaguez depois que abandonou seu marido, mandava a esta algum alimento? Respondeu que nada mandava, e que ella mesma é que se alimentava pelo seu trabalho. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lid o seu depoimento o notário e assignou com o juiz os fatos. Eu Fernando Jorge Campos notário promisso.

Calisto dos Santos

Manoel Agostinho Viceza

Manoel José de Oliveira

Jorge José de Aguiar

5ª testemunha.

Fidelis Vieira da Silva, de trinta e oito annos de idade, Casado natural desta Provincia lavrador, e aos Costumes de minha testemunha jurada ao Santo Evangelho por um livro deley em que por a sua mais discreta

e prometter de is a verdade do que
houvere e de fôrse perseguido.
Gerro inquirir sobre o Contín-
do de a Contabitadas de fôrse de asis
Lima que sabia que Manuel Agos-
tinho, Antonio Martins e Edmund
Bion, gabarar-se de terem rela-
ções ilícitas com a embargante,
mas não sabe se foi no tempo em
que ella estava jurada com o
marido querendo, ou se depois
de separados. Disse mais que depois
da separação de peñas, elle testemu-
nhou a Maria, fôr chamado e nesse re-
córdão viu a embargante ter um
criança morta, na cara della mes-
ma, isto no tempo em que a em-
bargante tinha relações ilícitas
com Manuel Bion. Disse mais
que fôr ultimo a embargante
a ver o Amovido com um
homem chamado João Garcia,
que tem uma fôrse em sempre
dar barida deute, a qual teria
tres filhos gerados d'elles. Foi-lhe
mais perseguido se a embar-
gante era fôrse de fôrse ou
mas gerio? Respondeu que o
proprio marido disse a elle teste-
monha que separou-se d'ella
por causa de máo gerio, e que
vivia sempre abrigar com elle e
a de fôrse. Foi-lhe mais

Lima

de

peruntado de ante da separação e
 esbarrando. Com o esbarrando não se
 subia que a gente. Continuava em
 infidelidade. Responderam que não
 se dizia isto. E mais não se foi per-
 guntado. Dada a palavra ao Respon-
 Adorador da esbarrando por Con-
 tadas e testamentos por isto foi per-
 guntado se querendo o esbarr-
 gando de um a elle testamentos que
 se havia separado de seu mu-
 lher por causa de seu mau genio,
 não lhe dizia também que era
 por causa de infidelidade d'elle?
 Responderam que não e que só
 seu Cuiro Cuiro o mau genio
 d'elle, das brigas continuadas e das
 importunas e insultos que ella via
 lhe fazia. E mais não se foi per-
 guntado. Dado o seu depoimento
 e ratificação dizendo que se recor-
 dava que a aquelles tres individui-
 dos que a principio se referia
 si tinham relação com a esbarr-
 gando depois de elle estar sepon-
 do do modo. E assim ficou com
 o. Que a seu rogo visto não se
 ter lido nem escrito Luis de San-
 ta Fagundes com as partes e
 que com fo. Eu Lourenço Jorge
 de Campos lavrante que com o
 Cuiro de Santa Fagundes
 Luis de Santa Fagundes

Almaly

Mamede de Oliveira
João de Agostinho de Lima

6.^a testemunha.

Antonio Martins Machado, de
trinta e seis annos de idade, Ce-
rdo, natural desta Provincia,
lucro do, e em Carteira de ma-
de testemunha jurado nos Santos
Evangelhos, em um livro delle
em que foi a sua mais directa
e pporrecta de vir a verdade do que
contem e de fôrme perquirido.
Escudo inquirido sobre a Conter-
tação de fôlhas de arceis: Disse
que sabe de verdade que a embor-
gante foi infidel a seu marido
por Mamede Agostinho, Ma-
rtil Pedro, Com este testemu-
nha e depois com João Gavião,
mais depois etan separado
de ambos seu marido, não sa-
berdo se o foi no tempo em que
estava juntos. Disse mais
que a emborgante queri ser-
pre etora no Engenho de
seu meo Chamado João Gavião,
o qual dormia sempre a
na Cara da mãe onde ella
estava, e disse boncoir que ella
quatro filhas, duas tres mor-
tos (delle) e uma filha que

Disse

Mamede R

Conserva em seu poder, a qual
 terá tres por quatro annos de
 ar. Por the mais perseguido se
 sabe que a fôr da primeira sepon-
 cos de embargo com a emborgan-
 te tornospo a coabitat forter
 nism se enportado o Capitão
 Yori Olluvil de Soma e se sabe que
 depois home a segunda separaçõ
 eynala Cauza desta: Perpetua
 que e Verdade ter o Capitão Yori
 Olluvil de Soma Sabinto. Con-
 quido jurar o Casal de embor-
 gado de emborgante mais que
 depois se tornospo a separar
 em consequencia de mais
 quido da emborgante, o que
 elle testemunha sabe por expe-
 riencia propria, e que tam-
 ber muitas vezes briguei com elle
 testemunha. Mas não disse
 nem the foi perseguido. Dado
 a palavra a fôr da da embor-
 gante para Contrator a testem-
 pite por the foi perseguido a
 testemunha e quando o morido
 de Emborgante disse a elle testi-
 munha que a Cauza por que
 se havia separado de sua mulher
 era o gervio insupportavel della
 se suppo attribua tambem a sepa-
 racão a qualquer infidelida-
 de que ella tivesse praticado tanto

Vid

Apoy

na primeira Cruz me seguiu a
separação. Respondendo que nada
dizia a respeito de infidelidade
e que só attribua a separação ao
meu gosto de sera Mother. En-
da depois disse não lhe foi perju-
gado. Foi o seu depoimento certi-
ficado e a seu cargo assignou
João Antonio Barreto visto não
saber ler nem escrever, com o
qual e partes de que deve ser
Luzinda Jorge Campos e irmãos
que se seguiu

Elfin do Tade
João Antonio Barreto
Manoel José de Oliveira
Joaquim de Jesus do Sacramento

Q^a Audiencia, requerimento

As vinte e dois dias do mês de Au-
tubro de mil oitocentos e setenta e
quatro, nesta Cidade do Sertão
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em Audiencia pu-
blica que na sala d'ella fa-
zenda estava aos feitos partes
e seus procuradores o Juiz Mu-
nicipal primeiro Supplente em
exercicio o Cidadão José Desfi-
no dos Santos, nella pelo Alvo-

gado Manuel José de Oliveira foi dito
 que tendo sido produzidas as provas
 aos embargos e impugnacoes no in-
 ventario da fidejussoria Joanna Rosa de
 Aguiar, requeriasque debaixo de
 pregois seja a Embargante Anna Ro-
 drigues de Aguiar o seu Constitui-
 te Valentin Antonio Cardoso, lan-
 cado de provas, dando-se vista dos
 autos a Cada um dos Advogados
 pelo termo de uma Audiencia para
 allegarem a final e ter lugar o
 julgamento dos Embargos. Que
 sendo ouvido pelo Juiz Ordernas
 Official de Justica que se vedem pre-
 gois dos Auditores Francisco
 José de Souza, que apregoam apó-
 sta os Auditores ao Embargante
 e embargado, o qual deu seu fe-
 nao comparecerem mas sem
 seus Advogados, pelo queo Juiz
 se foy na forma seguesida; de
 que foy Costas foy etc. termo.
 Eu Donato José de Campos Juiz
 que mandou

Vista.

Aos vinte e sete dias do mes de Au-
 tudo de mil oitocentos e setenta e
 quatro, nesta Cidade do Interior
 em meu Cartorio foy estes
 autos com vista aos Advogados

Doutor Joaquim Augusto de Linsamen-
to, de quem para constar furo este
termo. Eu Leonardo José de Carr-
po Missionário queiro foy Seta



Meritíssimo Juiz de

A Embargante com depoimentos de seus testemunhos, e mesmo com o da, que dá o Embargado, prova plenamente toda a allegação dos artigos dos seus embargos. Ficou assim certo que o Embargado honra a de dez annos abandonou a Embargante para viver em casa tendo e mantendo com outro mulher da qual tem quatro filhos, ficando a Embargante vivendo com seu pobre pai, e com a pouca renda que tinha para se alimentar a Embargante, vindo a esta no município de Mantua, e logo se occultou com outro homem, que se repudia com algum dinheiro, visto como o Embargado nunca mais deu a Embargante coisa alguma, e nem podia dar por que, pobre como é, e pouco amigo de ter batidas, alimento a seu pai, e filhos que dellas tem, a custo de seu pai, em casa com a vida.

138 - *Merito* pois o facto me pareceu, facto de que não capitou a nome de legitimação, a qual não admitte a parte da separação do conjugio, mas por tanto, e de quem ecclesiasticos, e até com, perem, como intencio e pobre mandado contra o pobre e mulher um accão de separação difficil e dispendiosa, ou esta contra aquelle, de modo de se a dividir? O facto, por tanto, não como se de dize. É importante, e as circumstancias que o revestem, tomados por facto de separação entre a Embargante e o Embargado, por que não se pode, por tanto, postivel a curia de elle depois de uma separação de mais de dez annos, tendo o marido constituido uma outra familia

e ter tido a Embargante depois de abandonada pelo Embar-
gado filho de outro homem, ter gerado ainda mais uma
filha. A separação, pois, dos conjugues é de facto perpe-
tua, porque nem o Embargado pode descontinuar a união
de com a Embargante, nem o quer, e nem a Embargante
pode consentir em uma união, que seguramente
em quanto o Embargado não se desfinde dos seus laços
que ella acaba de herdar de sua mãe. De facto
uma legislação a simples separação de bens traz
e produz a extinção da Comunhão dos bens, e
usando que o abandono da mulher pelo marido
por mais de dez annos produz o mesmo effeito,
mas a separação de que se trata tem todos os cor-
rectivos da perpetua, e não se extingue o di-
recto da Comunhão, como todos os directos ma-
ritaes. Não tendo pois a Embargante obgra-
ção de poder ver-se ao Embargado, por apor-
tarem estes embargos, porque tendo elle per-
dido todos os direitos sobre a Embargante, e a
audiencia foi requerida em formalidade foi
tornante para não embargos e adiar o offe-
cimento destes embargos. Entre o Embargado
e a Embargante estão desde mais de dez annos
rotos todos os laços de estimo, e toda a Comunhão
de interesses, e não ha e nem pode haver communhão,
nem ha nem pode haver despesas communes, e que
tambem ha seus interesses oppostos, portanto,
o Embargado tem o direito de aporcar-se da heran-
ça da Embargante, isto e um facto facto facto
nem duvida logo se temidos a união, porque
estes bens serviram somente para alimentar
a mancha do Embargado e tem quatro
filhos della nascidos. Já elle Embargado tem

É irreparável
 Não há tal
 o que se pede é a
 certeza de que se algum
 filho

Em jurisprudence!!!
 Como teve a Embargante bens immovéis
 7º Embargado recebeu de herança de seus
 Pais?

contrahido com um do avaliadore, a venda de um
 vado terreno que a Embargante herdou de seu
 pai. Vendido que se pagou elle a devida quantia
 em contrahido por alim. u. tor sua annua
 e seus filhos, e com elle e elles dispendio o resto, e
 a Embargante a guisa alim. u. tor se recorreu
 a caridade publica. Não pode approvitar a Embar
 gante o direito de exigir d'elle alim. u. tor, porque elle
 nada tem, e i' pouco dado ao trabalho. Embargado e
 filho dos escravos, como poderá elle alim. u. tor a Em
 bargante?

Seu constancia de matrimonio, isto é, sua convivencia
 e communicação de interesses do esposo, i' que se comu
 nicam os bens adquiridos. Ora, a constancia de coe
 nta entre o Embargado e a Embargante não existe ha
 mais de dez annos pelo abandono em filia que
 elle d'elle fez. Por conseguinte o Embargado não
 pode ter parte alguma nos bens que a Embor
 gante herdou agora de seu fallecido pai. #

O mesmo Embargado tem consciencia de nenhum
 direito que elle tenha, e o revelou repetidas
 vez inventando, que não pode ter partilha, por
 que o Embargante é a unica herdeira de seu
 pai. A partilha, pois, se se poderia dar entre
 o Embargado e a Embargante, mas, demonstrando
 de como fica, que elle nenhum direito tem
 aos bens que a Embargante herdou de seu pai,
 torna inutil este inventario, que não pode
 continuar, e deve o Embargado ser condemnado
 nas costas d'esta acção, mandando se ficar em offi
 to o mandado embargado, restituindo a Embor
 gante a posse dos bens, que por elle lhe foram tirados, e
 julgando se o Embargado tem direito a alguma

Ex parte por los doctos letrados, fernando de almeida e
embarcantes a bordo

Justicia



Data.

Aos dois dias do mês de Novem-
bro de mil oitocentos e setenta
e quatro, nesta Cidade de Sa-
lerno, em meu Cartório, por
parte de Advogado Joaquim An-
gusto de Libranção, me foram
entregues etc. autos com seu
allegações etc. e suplicas; de que
lavrado este termo. Eu Leitor
de Juiz de campo. Escrevo
para servir.

Nesta

Aos tres dias do mês de Novem-
bro de mil oitocentos e setenta
e quatro, nesta Cidade de Sa-
lerno, em meu Cartório, João

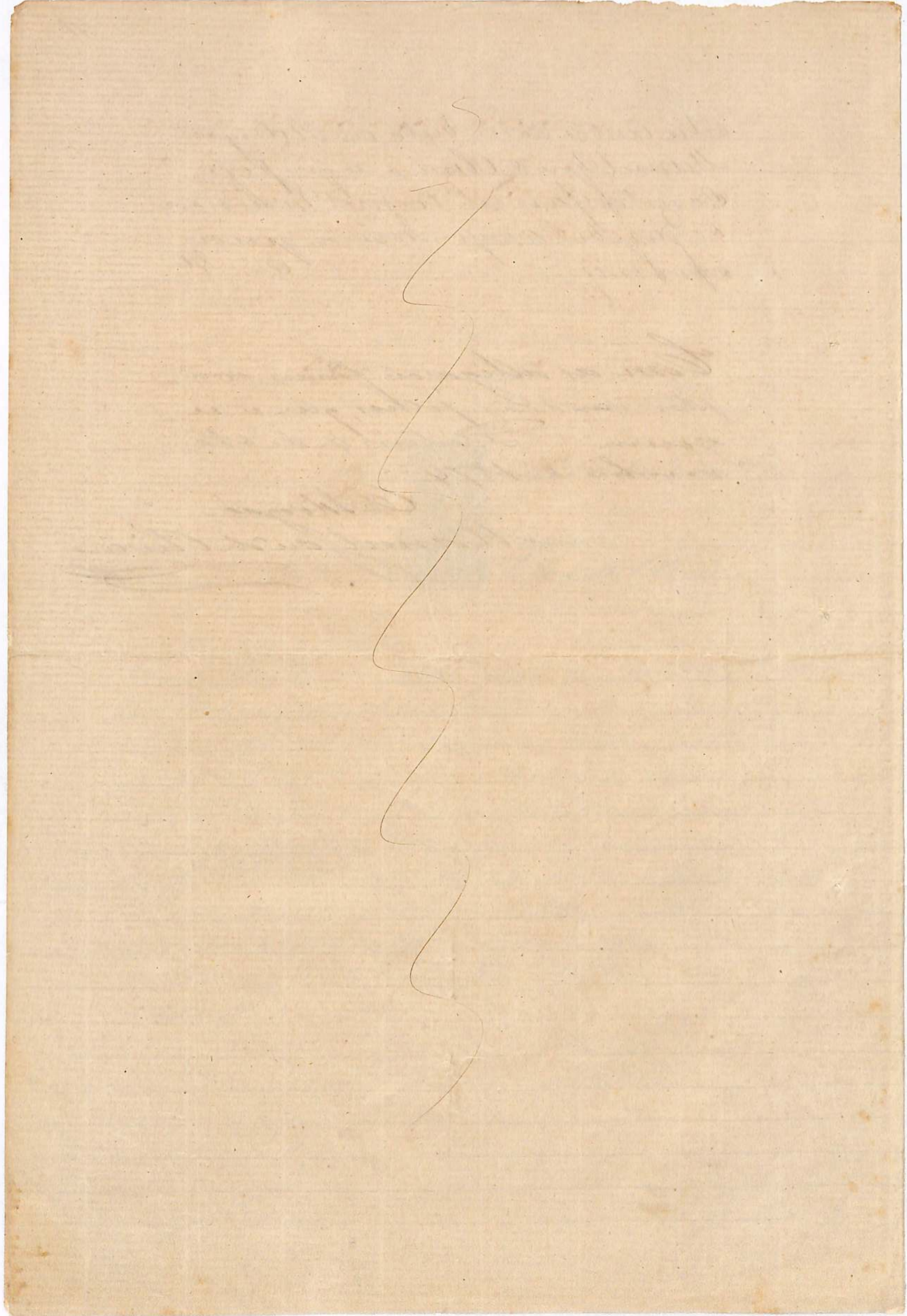
estes Autos Com vista do Advogado
Manoel Góes de Oliveira; e que por
cozisa fazer este termo. Eu Leonor
de Jesus de Campos Juiz de direito
escreviij Com 8 de

Com as allegações finais, enai-
ptas em duas folhas, que se re-
querem. Dito 4 de O-
vembro de 1874

O Advogado
Manoel Góes de Oliveira

2





Meritíssimo Julgador

Questão ventilada entre autos desde a apresentação da Procuração de § 12 e do Embargos de § 14 em diante, e toda de direito expresso, e folgamos de enumerar o debate jurídico, ver que o nobre ex adverso não appoia a singular pretensão da Embargante em Lei alguma e nem, ao menos, na opinião abalizada dos Traxistas, e, pelo contrario, em suas allegações a § 39 confessou que — "a nossa legislação não admittê direito de separação de cônjuges se não por sentença do Juizo Ecclesiastico".

Ainda mais, e, como disse, a nossa lei não cogitou do facto (do qual dá sciencia o autor), como querer estabelecer um direito novo, não marcado em lei, uma obrigação ou acto em genus, infringindo e abertamente o art 179 § 1.º da Constituição Política do Imperio, que diz — "Nenhum Cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei. — ?!

Spem sendo, como pretende a Embargante, casada com o Embargado in facie ecclesia, julgaru devidamente desquitada, só porque existe separação de thoro e união conjugal entre elles?

Argumento que apresentou o ex adverso

é um a menor contestação, contraproducente.
É tão contraproducente, que até a Ord.
Liv 4 tit 46 § 1.º dispõe que - Celibados
e caravante a porta da Igreja, ou fora
della com humma do Pulado, e havido co-
pula carnal, são meeiros em seus bens
marido e mulher.

Ainda mais - o marido, como
cabeza de casal, compete, qualquer que
seja o regimen do caravante, a administração
tracção de todos os bens do casal.
Donde segue-se que no regimen da
simples separação de bens, ou que a mu-
lher traze, e os que de futuro adqui-
rirão ficam sujeitos a administração do mari-
do (Ord. Tot. a. Null. Liv 2 tit 9 § 15
n. 4, Laffayete, Direitos de Família § 71).

O caravante reputa-se feito segundo
o regimen da communhão universal
de bens, desde que não preceder conom-
ção expressa ou tacita que a exclua.

Este regimen torna-se communis
entre os conjugues os bens com que cada
um entra para o casal e os que de
futuro adquirirem por qual-
quer titulo - oneroso ou gratuito.
(Direitos de Família, citad. § 55), ainda
que um dos conjugues nada trouxesse ou
nada adquirisse na constancia do ma-
trimonio.

Ora a embargo tem tem direito a
divorcio perpetuo com o embargo, por-
que ambos vivem em adultério (Direitos

}

de Fam.^{la} § 34 n.º 3.º) e só em virtude de divorcio e que cessaria o - poder marital, e teria lugar a - divisão de bens, como se o casamento se dissolvesse por morte de um dos conjuges (Direito de Família citada § 35).

Do mesmo modo não podia a Embargante constituir Procurador e atuar em Juízo, sem outorga do Embargado, ou, se elle se negada, com supprimento do Juiz, pois que o Embargado não perdura o poder marital, pelo facto da separação de pessoas (Direito de Fam.^{la} refut. §§ 38, 40 a 44, 47 a 49), o qual não extingue a sociedade conjugal (Código da Rocha, Inst.^{ta} de Direito civil §§ 236, 237, 239, 241 e seg.^{as}, 248 e 249).

Não ha, portanto, a menor duvida, de que ao Embargado, como cabeça de casal, pertence receber a herança que foi deixada pela Inventariada Joanna Rom de Aguiar, mãe da Embargante e sogra do Embargado.

Nem de modo algum se pode considerar extinto o casamento, sem sentença de divorcio perpetuo, e por tanto existe a - constancia do matrimonio, - a qual só podia ser dissolvida pela morte de um dos conjuges, ou pela sentença de divorcio perpetuo, visto como o vinculo conjugal e perpetuamente indissolvel (Concilio Tridentino Sess.^{ta} 8.ª Canon. 7.º).

E tanto existe a constancia do matrimo-

?

do matrimonio que não ha muito annos
herdando o Embargado uma pequena
porção de terras na Freguesia da S. Trin-
dade por morte de seu Pai, para ventilar,
a Embargante convicia na vinda, assignou
a escriptura e rubricou metade do valor
dellas.

Se para esta herança houve
communhão de bens, como duplar de
existir para a da mãe da Embargante?

Se aquella teve ella direito, como me-
ria nos bens do casal, como pretender
excluir o Embargado de receber e admi-
nistrar a herança que provies ao casal,
nao extinto, pela morte da mãe da
Embargante?

Seria um facto novo nos annos da
jurisprudencia, que se negasse a ad-
ministração dos bens do casal ao mari-
do, e se a permittisse a mulher, sem
existencia das causas legais que o direito
estabeleceu e precedidas as devidas for-
malidades.

Demonstrado, portanto, como se acha
o direito inconcusso que pertence ao Em-
bargado, como marido da Embargante, ou-
ra o Embargado chamar a attenção do Il-
lustissimo Julgador para o allegado do direi-
to na petição de f. 18 a 19, para as provas
procedidas de f. 31 a 37, e apura que ujas
julgado improcedentes o Embargo de f. 44
e annullada a Procu^{ra} de f. 44, condemnada
a Embargante nas costas, como e de

Directo e f.



1.º de Setembro de 1874.

Ante mim o Juiz da 1.ª Circunscricão

Conclusão

Aos quatorze dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta Cidade do Desterro Capital
da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, faço estes au-
tos conclusos ao Juiz Municipi-
pal primeiro Suppleente Jozé Del-
fino dos Santos, de que lare et
termo. In Linnide Jozel Canpo
Muro guesprij bff

Faca-se concluso ao Sen. Cor-
juiz de Circulo. Desterro 9 de No-
vembro de 1874.
Delfino dos Santos

Data

Aos dezaes dias do mês de Novembro
de mil oitocentos e setenta e quatro,
nesta Cidade do Desterro, em meu
Cartorio por parte do Juiz Municipi-
pal primeiro Suppleente Jozé Delfi-
no dos Santos me foram apresentados
autos com seu despacho supra, de
que por autos fao et termo. In
Linnide Jozel Canpo Muro
guesprij

Certifico que internei as par-
tes e seus Advogados, por Certos o Con-

tuíd de despacho retro, os quaes re-
ceberão e me responderão ficos sei-
entes compe - Dattens, 16 de No-
vembro de 1871

Ouvir

Leonardo Jorge de Campy

Pagar sub de 19 folhas, inclusive as
2 seguintes subtrahidas. Dattens

16 de Novembro de 1871

Ouvir

Leonardo

16 de Novembro de 1871



3,000



Conclusão

Aos dezassis dias do mês de Dezembro
 de mil oitocentos e setenta e quatro,
 nesta Cidade de Petropolis, em meu
 Cartorio, faço estes autos Con-
 cluyos do Douto Juiz de Direito
 da Comarca de Petropolis Alvaro Cos-
 talle; de que por Autores faço es-
 te termo. Eu Leonardo José de
 Campos Juiz de Direito

Ass. Com
Loro
de Campos

Julgo improcedentes os embargos de fl. 14, vis-
 to que a embargante Anna Rodriguez de
 Aguiar, casada com o embargado Va-
 lentin Amaro de Azevedo, não poderia
 demandar em juiz sem a outorga do
 seu marido, estando ambos separados
 unicamente por commun e tacito
 accordo; ou sem obter do juiz o necessario
 consentimento, com a audiencia do seu
 marido nos termos da Ord. L. 3.º Titulo
 47 § 5.º, L. 4.º Titulo 48 § 2.º e Lei de
 22 de Setembro de 1828 art. 2.º; por
 isso a procuração de fl. 12 em que elle
 conferiu poderes ao seu advogado para
 interpor e em embargos e nulla, assim
 como nulla foi o consentimento do juiz
 dado na audiencia emquanto do termo
 de fl. 14, porque sobre elle não foi ouvido

o maior da embargante, nem n'essa con-
cisa e breves outras formalidades
tambem essenciais

Pontanto julga-se como julgo manda
que se privilegie no feito, e pague o em-
bargado as custas por ser elle o admi-
nistrador do bem do seu cural.

Doutor D. de Fereira e 1845.

Seu irmão o Sr. de Camargo

Publicação.

Aos seis dias do mês de Fevereiro
de mil oit. Cent. e setenta e cinco,
nuta Cidade do Ilustre Capital
da Provincia de Santa Catharina,
em Audiencia publica que nesal-
la dellas fazia dos feitos e seus proce-
radores o Doutor Juiz de Direito da
Comarca de Santa Catharina e Corregedor
nela por elle o Juiz foi publica-
da a sua sentença supranota e
sentida dos fatos, de que para Con-
tas furo etc. termo. De Leonardo
João de Campos Juiz de Direito
fez e firmou

Vit. 48 avo

Reliz 64 avo

Com

Certifico que internei ao
Advogado do Autor embargante
e embargado, em suas proprias
pessoas e com fe. Ilustre, 6 de
Fevereiro de 1845 J. O. Juiz de
Leonardo Joao de Campos

Alf. José Municipal

Montariante Valentin e Amaro Cardoso
impugna o pagamento da dívida requi-
rida p. q. o sup. não prova legalmente
ser a finança Montariante devida ao mu-
n. de quantia alguma.

Assim declara quem foram o genitor com-
prador em sua casa de negocio no valor
de 394560 \$, nem prova com a Conta
afixada pelo P. Vigario que a houve
pago de seu bolinho sendo alias de crer
que a pagar (o que não conta o crêd. p.
nã. d. o P. Vigario quem o fez) foi com
H. da Montariante, fornecida pelo mother
de Montariante q. estava em seu poder

Do mesmo modo, a Conta de J. Selvi-
ano, o H. de Brito e particular com a sup.
p. e nada tem com o Montariante, p. q.
não é dívida da Montariante e sim
da sup. segundo a c. de mesma fonte.

Porita ditas razões, não concorda
o Montariante e unico herde. p. caber
de sua mother no pagamento da dívida
pedida, considerando q. a sup. seja enviada
para os seus legaes.

Auteno 20 de Dezembro de 1878.

O Procu. do Mu. de

Manoel José de Oliveira

Alf. José Municipal

Estando satisfeita a exigencia do uni-

único interessado, como prova com os documentos nºs 2, 4 e 5 que foram additados por esse...

P. a V. S. que mandam
Juntar. Dêtem 5 em anexo junto esta em anexo
Fevereiro de 1875. Os com os documentos
Fevereiro de 1875. Os de pira opportunamente na forma requerida

E. P. M.

Dêtem 5 de Fevereiro de 1875

João de Deus Lordeiro



1. The first part of the paper is a list of the names of the persons who have been elected to the office of the President of the United States, from the year 1789 to the present time. The names are arranged in two columns, and are written in a small, plain hand. The list is as follows:

The first of these is the
 fact that the population
 of the country is
 increasing rapidly.
 The second is the
 fact that the
 country is becoming
 more and more
 civilized.

1811

1771

Amador D. Gramma Rodrigues ao
 João Vinte e Cinco
 Coppiocur

em
 48

Agosto de 1873	Quinze annos de sua casa de aluguel (como consta do Livre em seu poder -	39/560
" 10	de 1874 $\frac{7}{2}$ P de cera em velas -	12/600
" 11	" Habito para mantilha da mumia fidei -	6/000
" 12	" Dinheiro fornecido para as necessidades da familia -	2/000
		59/560



João Vinte e Cinco

[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is mostly obscured by horizontal lines and stains.]

Emcomendação da fúndação Joanna Roda
 fúndação fúndação no dia 10 de Set. de 1874

Emcomendação: Contada volume ao Signo =
 10 p. 00.
 e Mista de septim - dea — 2 p. 00.
 Fatura — 480

Despesas a emcomendados ao sacramento — 2 p. 00.
 Despesas a Mui — 1 p. 00.
 Pannos vellos — 1 p. 00.
 Sinaes 8 — 540
 17 p. 12.

Aluguel do Caixão — 2 p. 00.
 Transporte de sepultura ao cemitério.
 Juro do alvará — 2 p. 00.
 21 p. 12.

Recebemos a importância em dinheiro. Fui
 de M. M. M. M. M. em 10 de Set. de
 1874.

Dr. Manoel Luis de Almeida



Recebemos a importância supra do M. M. M.
 Jore' Vieira Cardoso, e havi recebido o ai utro
 mui assignado. Fui de M. M. M. M.
 em 10 de Set. de 1874.

Dr. Manoel Luis de Almeida

1
The first of the month of June 1874

Received of the Treasurer of the
County of ... the sum of ...

for ...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...

Perto 10 de Agosto 1874

O Sr. Jose Vaz de Almeida

A. Jose Vaz de Almeida

Comp

2 P Chute para largo y 51 C		16.320
10 C, apanha,	900	9.000
1 Chave de Chute preto		1.200
1 Chave murino		3.500
1 Par meias		.400
12 C, Chute amarelo	200	2.400
4 V. Muri	32	1.280
2 C, murino cubra	150	3.000
2 Lençóis pretos		.640
		<u>37.820</u>

R5

1 Lençol branco	440	
2 A mutim	450	
1 V. Muri	430	
1 3/4 Co fumaça a 1500	2.700	
1 fumaça de Chapeu	432	
		<u>421160</u>

Rec3

Por José Silveira Alz de Brito

Imprimiria José da Costa Compagnies



1000

Amada Joanna Rosa de Jesus a Jari Quiri
Carding

4

57

Dere

September 1873	10	Resto de uma conta estranha —	14880
	11	— Uma graninha —	240
	"	— Uma alquaria de farinha —	2240
	20	$\frac{1}{2}$ alquaria de farinha —	1120
November 1874	15	$\frac{1}{2}$ alquaria de farinha —	1120
	26	" " de farinha —	1120
March "	15	2 lb de assucar —	160
	"	Um par de tucanos —	560
	"	Arroz e carne —	240
	20	Carne, assucar e farinha —	1000
	25	Carne e arroz —	320
May "	1	Uma lb de carne e arroz —	320
	"	Um grão e 2 lb de assucar —	240
	8	Carne e assucar —	400
	"	e Arroz e sal —	200
	14	Uma lb de assucar, sabão —	160
	"	Mas 2 lb $\frac{1}{2}$ de carne —	300
Agosto	5	Uma retta de cera de quarta —	500
	"	Mas 2 rettas de cera p ^a suco de leite —	1000
	10	Assucar 2 lb —	200
	11	Linhas finas p ^a mortalha —	80
	12	Cardão branco e linhas —	180
	"	Mas de farinha, carne, assucar —	780
	"	Mas 2 lb de cera p ^a ossa fumadas —	1200
		1200 a lb —	12000
		Total de Fevereiro de 1875	39560

João de Jesus Carding



1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

Pecuni de São José Vieira Cordino
 a quanto de doze mil \$- (12.000) \$-
 importância de 7 1/2 de São em vellos.
 para o General de Joana Rosa de Jesus.
 Petrópolis 9 de Agosto de 1874.
 Manoel Machado Costa



28

[Faint, illegible handwriting, possibly a signature or a list of names.]

Amo. Sr. Dr. Juiz Municipal

Dejem Valentim Amaro Cardoso
e Anna Rodriguez de Aguiar, sua
muther, que utando mte Juiz a-
proceder u ao Inventario de sua
sogra e mai Joanna Rosa de Agui-
ar, em que fo. proferida sentença de
Meritissimo Sr. Dr. Juiz de Direito da
Comarca, annullando a Procução
passada pela 2a Supp. sem outorga
de 1a Supp. ou com supprimunt de l. e,
chegarão agora os Supp.^{os} a um acor-
do, para que sejam partidos os bens, de-
pois de tirar um dos escravos para
ser vendido a fim de pagarem as
cuntas, e dividirem o restante entre am-
bos, ficando cada um com outorga
de outro para vender, alhear ou
transpazar a sua metade, e sem já
mais ter. ambos direito a qualquer
reclamação. e todos termos

Junto a um auto, mte. Sr. Dr. Juiz Municipal e digno mandar
formar o que se pede. juntar esta ao Inventario
Dejem 23 de Fevereiro para cumprir-se a com-
provação amigavel, na forma
de 1875. declarada, a fim de que
terminada a divisão de bens,
na forma relatada seja jul-

27
julgada por sentença
e se consider finda a
inventariação; doq

E. R. e M.

Autem de Fevereiro de 1875.

Mago de António Amaro Cardoso

Mago de Maria de Oliveira

Mago de Anna Rodrigues de Aguiar.

D. P. Franc. Luis de Lima

Relação dos bens que ficaram da falecida Joanna Rodrigues de Aguiar, que são abando assignados como os seguintes

1 Escravo crioulo de nome Manoel de 21 a. de idade, trabalhador de roupa avaliado	1:000,000
1 Escrava crioula de nome Maria com 20 a. de serviço do mistico	1:000,000
1 Lote com 26 braças de terras de frente e fundos a terras de Maria Goreia ptan. todo com casa e estromento e um lado com João Proffris e pelo outro com Innocencio Jose Cardoso, avaliado custa uma braça 1:600	4:160,000
1 Casa de moradia no dito lote cercada de pedra e	200,000
1 Ametade de um Eng.º de favela com todos os seus pertences no dito lote, sendo a outra ametade de Jacintho Ant.º Pires.	100,000
16 1/2 braças de terras de frente na estrada com fundos a terras de Maria Vieira constotando e um lado com M.ºº Rodrigues e pelo outro com Damasio Coutinho avaliadas a braça 7:000	115,500
1 Mesa de Sella P.	3,000
1 Bataul	4,000
1 Caixa grande	6,000
1 D.ª mais pequena	4,000
1 D.ª pequena	1,000
1 Cadorna de frasi velho	1640
1 Tapete velho	4,000
1 Oratorio	2,000
1 Camisa P.ª furada	2,000
1 Armario velho	1,500
1 Cama	12,000
1 D.ª	6,000
	2:878,640

Stamp ————— 2: 878464s

1 Inco grande	21000
1 D ^o mais pequeno	31500
1 Banco grande	11000
3 Colchas de algodao bastante usada	61000
	2: 8964140

Fug.^a da Santaissima Trindade 47 de 7^{to} de
1874

Alex^e. Baptista Gaignette
Santo Jo^z. Par.

Divisão amigável de bens entre Valentim
 Manoel Cardoso e sua mulher Anna Ro-
 drigues de Aguiar na forma da petição des-
 pachada pelo 1.º Juiz Municipal.

Para o marido Valentim Manoel Car-
 doso.

1 Escrava de nome Manoel de
 21 annos de idade, trabalhador
 de casa, avaliada f.º 1.000/000
 16 1/2 braças de terras de frente na
 estrada com fundo a terras
 de Maria Vieira confrontando
 por um lado com Manoel Rodri-
 gues e pelo outro com Damazio
 Cantano f.º 115/500
 1 metade de umengenho de
 fazer farinha com todo o seu
 pertencimento sito da vovóda sen-
 do a outra metade de Jacintho An-
 tonio Pereira f.º 100/000
 Em dinheiro que lhe repõe sua
 mulher 232/4570
~~115/500~~
 1.448/000

Para a mulher Anna Rodrigues
 de Aguiar.

1 Escrava de nome Maria com
 20 annos, de serviço domestico, a-
 valiada f.º 1.000/000
 1 sitio com 26 braças de terras
 de frente e fundo a terras de
 Maria Gaviã com casual. 410/000

1 Casa de moradia no mesmo
 leito 200000
 Os móveis de casa no valor de 64660
 Somma — 1.580660
 Repartim — 232570

Além d'isto pagariao as custas metade
 cada um; obrigando-se o marido a
 pagar metade da dívida de funeral
 da viúva e a mulher a outra me-
 tade das mesmas dividas. Toda a de-
 lito.

Como citao acima conveniencia
 da lavoura e a presente.

Dito 25 de Fevereiro de 1875

Manoel de Valentin Antonio Carlos
 Manoel José de Oliveira

A cargo de Anna Rodrigues de Aguiar p^r
 não saber escrever

Joaquim Augusto de Aguiar

Vai pago selo de 2 rs com a seg^{ta}
 em 1/2 Carrão



Credit paper

To Dr. Lira ant^t — 76000
To Dr. Lira ant^t — 22000
To Dr. Lira ant^t — 24000
To Dr. Lira ant^t — 95000

To Dr. Lira ant^t — 28000
To Dr. Lira ant^t — 16000

To Dr. Lira ant^t — 16000

24000

To Dr. Lira ant^t — 65000

309000

~~XXXXXX~~

To Dr. Lira ant^t — 14000

To Dr. Lira ant^t — 30000

To Dr. Lira ant^t — 20000

To Dr. Lira ant^t — 50000

320000

670407

2007

1001

270500

4321570

